TC nº 72-002.518.17-72

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2016. Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall. SMC. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

313ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 17/04/2018

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, referente ao exercício de 2016, no valor de R$ 131.114,78 (cento e trinta e um mil, cento e quatorze reais e setenta e oito centavos), acrescidos da rentabilidade de R$ 903,75 (novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R$ 132.018,53 (cento e trinta e dois mil, dezoito reais e cinquenta e três centavos), quitando a entidade beneficiária.

DECIDEM, também, à unanimidade, determinar que a Secretaria Municipal de Cultura adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos, a fim de cumprir as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de oficio à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências necessárias em face da determinação ora expedida à Secretaria Municipal de Cultura.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e a Procuradora CLÁUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de outubro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente da análise da Prestação de Contas de Subvenção, concedida à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no exercício de 2016, no valor de R$ 131.114,78 (cento e trinta e um mil, cento e quatorze reais e setenta e oito centavos), acrescida da rentabilidade de R$ 903,75 (novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R$ 132.018,53 (cento e trinta e dois mil e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

A Coordenadoria III (fls. 96/100), da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluiu pela regularidade da prestação de contas em análise, sendo que "está em condições de merecer acolhimento, e atende formalmente a Instrução 01/85 deste Tribunal: "

- Os pagamentos foram efetuados após o recebimento do numerário (09.12.16);

- O numerário foi aplicado para os fins a que se destinavam, ou seja, despesas para manutenção da entidade;

- As despesas relacionadas às fls. 07/10 estavam contabilizadas e documentadas;

- Os extratos bancários retrataram as movimentações correspondentes às despesas relacionadas, tarifas bancárias, bem como os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras;

- A Entidade apresentou Demonstrativo de Rendimentos da Aplicação financeira juntada às fls. 12, 13, 15, 16, 18, 19, 21 e 22.

Por fim, recomenda-se que a SMC revise seus procedimentos relativos ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas da subvenção concedida à Associação Cultural de Amigos do Museu Lagar [sic] Segall, adequando-os à legislação e normatização específica (item 7 do relatório), e em cumprimento ao dever constitucional de controle interno, conforme determinação deste E. Tribunal de Contas (TC 72-003.791.16-06)."

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 102/103) assim se manifestou:

"Às fls. 96/99 encontra-se o relatório e parecer elaborado pela Equipe Auditora dessa E. Corte, o qual constatou que a prestação de contas do exercício está em condições de ser acolhida.

Não obstante ressaltou a seguinte recomendação:

'... recomenda-se que a SMC revise seus procedimentos relativos ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas da subvenção concedida à Associação Cultural de Amigos do Museu Lagar [sic] Segall, adequando-os à legislação e normatização específica (item 7 do relatório), e em cumprimento ao dever constitucional de controle interno, conforme determinação deste E. Tribunal de Contas (TC 72-003.791.16-06).'

Lastreada naquela manifestação e em tudo mais do que dos autos consta, a Procuradoria da Fazenda Municipal requer o acolhimento, por regular, da prestação de contas relativa à subvenção tratada nestes autos, bem como a outorga de quitação a entidade interessada, independente das recomendações para o aperfeiçoamento dos procedimentos."

E a Secretaria Geral (fls. 105/106-verso) manifestou no sentido de que:

"A subvenção, concedida à entidade com base na Lei Municipal 11.919/95, foi formalizada por meio do termo de renovação de concessão de subvenção 01/2016/SMC, no qual foi definido o montante de R$ 131.114,78 para o exercício de 2016 (fls. 64/67 e 70). Segundo os exames efetuados pela Auditoria deste Tribunal, a subvenção encontra-se regular, tendo sido observado o que foi estabelecido nas Instruções 01/85 desta Corte de Contas.

Cumpre ressaltar, no entanto, que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, não há parecer conclusivo sobre a aludida subvenção, indicando que a Pasta, enquanto órgão concedente, não está cumprindo as atribuições previstas na legislação municipal e federal, e que são inerentes ao controle interno, como acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Diante do resultado da análise efetuada pela equipe técnica desta Egrégia Corte, sou de opinião que a prestação de contas apresentada pela Associação Cultural de Amigos do Museu Lagar [sic] Segall, relativa à subvenção do exercício de 2016 acrescida da respectiva rentabilidade, reúne condições de acolhimento, com outorga de quitação à referida entidade, sem embargo das recomendações e determinações (...), tendo em vista os apontamentos atinentes à Secretaria Municipal de Cultura."

VOTO

Cuida o presente da análise da Prestação de Contas da Subvenção concedida à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall no valor total de R$ 132.018,53 (cento e trinta e dois mil e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

A Auditoria concluiu pela Regularidade da prestação de contas relativa à subvenção no valor de R$ 131.114,78 (cento e trinta e um mil cento e quatorze reais e setenta e oito centavos), acrescida dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período no valor de R$ 903,75 (novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R$ 132.018,53 (cento e trinta e dois mil e dezoito reais e cinquenta e três centavos).

A Auditoria analisou também os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) no tocante à apreciação da prestação de contas.

Segundo a Especializada, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, criada pelo Decreto 51.511/2010, responsável pela fiscalização de subvenções da Secretaria Municipal de Cultura, "não vem realizando efetivo acompanhamento e fiscalização das subvenções concedidas pela Pasta, tampouco emitiu parecer sobre a prestação de contas da entidade."

Cumpre registrar que já há determinação desta Corte de Contas contida no Acórdão sobre a prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2015 (fls. 55/58), no sentido de que a referida Secretaria adote medidas a fim de cumprir as competências inerentes ao controle interno, atribuídas pela Carta Magna nos artigos 31 e 74 e pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 47 "caput" e artigo 53, bem como para cumprimento do Decreto 33.872/93, com alterações promovidas pelos Decretos 41.297/2001 e 51.511/2010.

Com base nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, julgo regular a Prestação de Contas da Subvenção concedida à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, referente ao exercício de 2016, no valor de R$ 131.114,78 (cento e trinta e um mil cento e quatorze reais e setenta e oito centavos), acrescidos da rentabilidade de R$ 903,75 (novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R$ 132.018,53 (cento e trinta e dois mil e dezoito reais e cinquenta e três centavos), quitando a entidade beneficiária**.**

Determino que a Secretaria Municipal de Cultura adote medidas imediatas para adequar os seus procedimentos a fim de cumprir as competências de Controle Interno que lhe foram conferidas pelas legislações vigentes.

Determino, ainda, o envio de oficio à Controladoria Geral do Município para conhecimento e providências necessárias em face da determinação ora expedidas à Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.